Assunto: Convite para apresentação de proposta para a realização da Empreitada de reparação dos lambris de madeira das salas das Comissões nº s 1 a 3 - Palácio de São Bento. Consulta Prévia nº 51/2022.

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a adjudicação da **Empreitada de reparação dos lambris de madeira das salas das Comissões nº s 1 a 3 - Palácio de São Bento.**

Artigo 2.º
Entidade pública adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita na Praça da Constituição de 1976, Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa, com o número de telefone 213917005 e com o endereço de correio eletrónico DAPAT.Correio@ar.parlamento.pt

2 - A decisão de contratar foi tomada por despacho de 19 de julho de 2022 do Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do CCP, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 se junho e do n.º 3 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), após pronúncia favorável do Conselho de Administração de 19 de julho de 2022.

Artigo 3.º
Esclarecimentos e retificação das peças patenteadas no procedimento

1 – Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov através da funcionalidade “Comunicações – pedidos de esclarecimentos”, para o Júri do procedimento, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3 - O órgão referido no nº 2 do art. 2º poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II
Propostas

Artigo 4.º
Documentos que constituem as propostas

1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Declaração conforme modelo anexo I ao presente Programa e que dele faz parte integrante;
b) Declaração conforme modelo anexo II ao presente Programa e que dele faz parte integrante;
c) Preço global e lista de preços unitários;
d) Prazo de execução;
e) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
f) Plano de pagamentos;
g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, indicando também a organização prevista para a realização dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos a utilizar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à sua execução.
h) Indicação das atividades subcontratadas expressa em percentagem relativa ao valor da proposta;
i) Plano de estaleiro;

j) Plano de segurança e saúde;
k) Documento sobre o Sistema de Acompanhamento Ambiental.

2 – Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 - O Plano de Pagamentos referido deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

4 – No que se refere a manuais ou especificações técnicas podem ser redigidos em língua inglesa.

5 - A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

Artigo 5.º
Preço-base

1 - O preço da empreitada deve ser apresentado por extenso e por algarismos, acrescido da menção de que o referido valor não inclui o imposto sobre valor acrescentado.

2 - O preço global da empreitada, sem IVA, não pode exceder **23.500,00 € (vinte e três mil e quinhentos euros)**.

Artigo 6.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º
Prazo para a apresentação das propostas

1 - As propostas, bem como os documentos que as integram, serão entregues até ao prazo limite fixado na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, ou no final das prorrogações decididas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora limite estabelecida na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República.

Artigo 8.º
Modo de apresentação das propostas

1 - A participação no procedimento depende de prévia inscrição no procedimento Consulta Prévia n.º 2022/DAPAT/51 relativo à **Empreitada de reparação dos lambris de madeira das salas das Comissões nº s 1 a 3 - Palácio de São Bento**, a ser efetuada no portal http://www.acingov.pt, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.

2 - O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.

3 - A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: http://www.acingov.pt

Artigo 9.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º
Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1 - O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos.

Artigo 11.º
Inspeção do local dos trabalhos

1 - Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução da obra.

2 - Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

3 - Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto da presente Consulta Prévia.

4 - Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local dos trabalhos, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

5 - Os interessados deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com o normal funcionamento dos trabalhos parlamentares.

SECÇÃO III
Lista dos candidatos

Artigo 12.º
Lista dos candidatos e consulta das propostas apresentadas

1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 8.º.

2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito entregar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

SECÇÃO IV
Adjudicação

Artigo 13.º
Critério de adjudicação

1 - O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os fatores seguintes:

a) Preço (75%)
b) Prazo de execução (15%);
c) Adequabilidade ambiental da obra (10%).

2 - Cada um dos fatores será pontuado de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante.

3 - Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

a) apresente o preço global mais baixo;
b) apresente o menor prazo de execução.

Artigo 14.º
Agrupamentos

1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, e do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a Assembleia da República, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ou do Consórcio terá de ser autorizada previamente pela Assembleia da República, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

3 - Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

4 - No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

5 - Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma

declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO V
Cauções

Artigo 15.º
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para o presente procedimento não será pedida apresentação de caução.

SECÇÃO VI
Habilitação

Artigo 16.º
Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a) Alvará(s) de empreiteiro emitido(s) pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC) contendo:

i) A 6ª (Carpintarias) subcategoria da 1ª categoria em classe que cubra o valor global dos trabalhos;

ii) A 5ª (Estuques, pinturas e outros revestimentos) subcategoria da 1ª categoria e a 12ª (Andaimes e outras estruturas provisórias) subcategoria da 5ª categoria nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem.

iii) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas em i) e ii), juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

a) Certidão de registo criminal dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
d) Documento comprovativo da identidade dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
e) Comprovação de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 – O adjudicatário dispõe de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

SECÇÃO VII
Disposições finais

Artigo 17.º
Despesas e encargos

1 - São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2 - São ainda da conta do adjudicatório as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 18.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e subsequentes alterações.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 113.º e no n.º 2 do artigo 114.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.)

1. (Nome e número de identificação fiscal), na qualidade de representante legal de ***(1)*** (firma, número de identificação fiscal e sede), para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 113.º e no n.º 2 do artigo 114.º, ambos do CCP (Impedimentos à participação em procedimentos por ajuste direto e consulta prévia), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada: ***(2)***
 a) Não partilha representantes legais ou sócios com outra(s) pessoa(s) coletiva(s); ***(3)***
 b) Não se encontra em nenhuma relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo com outra(s) pessoa(s) coletiva(s);
 c) Não partilha morada da sede com outra(s) pessoa(s) coletiva(s);
 d) Não existem familiares diretos com funções de gerência/administração com outra(s) pessoa(s) coletiva(s).

 [ou declara, sob compromisso de hora que partilha representantes legais ou sócios *(3)* com a(s) seguinte(s) pessoa(s) coletiva(s) e/ou encontra-se numa relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo, ou partilha de morada da sede, ou ainda, existência de familiares diretos com funções de gerência/administração com outra(s) pessoa(s) coletiva(s)]: ***(4) (5) (6)***

 i. (Nome e número de identificação fiscal ou firma, número de identificação fiscal e sede; ***(4) (5) (6)***
 ii. …

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação.

3. O declarante tem, ainda, pleno conhecimento de que a participação, caso se encontre em alguma das situações previstas no n.º 6 do artigo 113.º do CCP e/ou no n.º 2 do artigo 114.º do CCP ***(7)***, no momento da apresentação da respetiva candidatura ou proposta, da adjudicação ou da celebração do contrato, constitui contraordenação muito grave punível nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

4. A Presente declaração encontra-se abrangida pelos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, cuja execução é assegurada na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto.

... (local),... (data),...

O declarante,

[assinatura) ***(8)***

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

(1) Aplicável a entidades que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de a entidade ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) No caso de a entidade ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «ou sócios».

(4) Escolher ou eliminar o texto a sombreado conforme o conteúdo da declaração.

(5) Sendo o caso, e tratando-se de pessoa coletiva, enumerar e identificar todas as entidades com as quais a sociedade partilha representantes legais ou sócios, e/ou se encontra numa relação de simples participação, de participação recíproca, ou de domínio ou de grupo.

(6) Sendo o caso, e tratando-se de pessoa singular, identificar todas as entidades em que desempenha funções de Administração, Gerência, ou posição social dominante, ou situações de partilha de morada/sede, ou ainda, se existem familiares diretos com funções de gerência/administração com outra(s) pessoa(s) coletiva(s).

(7) O n.º 2 do Artigo 114.º do CCP é aplicável apenas a procedimentos de consulta prévia.

(8) A declaração deve ser assinada por quem tenha poderes legais para o efeito, no caso de pessoa coletiva, em conformidade com a "forma de obrigar" constante de certidão de inscrição no RNPC.

ANEXO III
Modelo de avaliação

PREÇO

O fator preço será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$PontPreço = -10 \times Pp^6 / 23.500,00^6 + 10$

Em que:

- PontPreço corresponde à pontuação no fator preço e
- Pp corresponde ao atributo preço proposto

PRAZO DE EXECUÇÃO

O fator prazo de entrega será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$Vc = ([(Em – Ea) / (Em – En)] \times 10)$

Em que:

- Vc corresponde à pontuação do fator prazo de entrega

Ea corresponde ao valor da proposta em análise

- Em corresponde ao valor de 60
- En corresponde ao valor de 30, que é considerado o prazo mínimo aceite.

ADEQUABILIDADE AMBIENTAL

A nota de adequabilidade ambiental (Va) será exclusivamente avaliada pela análise ao Documento sobre o Sistema de Acompanhamento Ambiental (alínea k) do ponto 1. do artigo 4º deste Convite) e é dada pela avaliação de cada um dos itens da tabela seguinte. As notas a atribuir a cada ponto poderão variar entre 0 (zero) e o valor máximo especificado para cada um dos pontos. A nota final neste quesito corresponde ao somatório das notas atribuídas em cada ponto.

Cláusula	
1 - Planeamento	
1.1. – Aspetos ambientais	
1.1.1. – Apresentação da metodologia para efetuar a identificação dos aspetos ambientais das suas atividades na empreitada e identificar os aspetos que têm ou podem ter impacte significativo sobre o ambiente e medidas de prevenção para os aspetos identificados.	2
2 – Implementação e operação	
2.1. Recursos, funções, responsabilidades, responsabilização e autoridade	
2.1.1. O Concorrente deve indicar quais os recursos que vai afetar à empreitada, indispensáveis para implementar, manter e melhorar o sistema de gestão do ambiente desenvolvido inicialmente. Estes recursos incluem os recursos humanos e aptidões específicas, os recursos materiais, os recursos tecnológicos e financeiros.	2
3 – Controlo Operacional	
3.1. O Concorrente deve apresentar a forma como irá efetuar o controlo operacional dos aspetos ambientais inerentes à execução da empreitada, designando o técnico ou técnicos que terão essa responsabilidade, as tarefas inerentes a esse controlo e a forma de garantir a continuidade da qualidade do Sistema de Gestão Ambiental apresentado para a empreitada.	2
4 – Preparação e resposta a emergência	
4.1. O Concorrente deve indicar os procedimentos para controlar as situações de emergência e acidentes potenciais que podem ter impacto no ambiente resultantes da empreitada, dando resposta a estas situações.	2
5 – Monitorização e medição do desempenho	
5.1. O Concorrente deve identificar a forma como pretende implementar e manter uma monitorização e medição do seu desempenho ambiental na empreitada, de uma forma regular, informação essa que deve estar sempre disponível em caso de pedido da fiscalização ou do dono da obra. O concorrente deve também estipular como irá verificar o cumprimento legal das suas atividades no estaleiro da empreitada durante as suas monitorizações.	2

PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final será o resultado do cálculo constante da fórmula seguinte:

$$Vf = [(PontPreço \times 0,75) + (Vc \times 0,15) + (Va \times 0,1)]$$

em que Vf corresponde à pontuação final da proposta